



TERMO DE CONTRATO Nº 012 / 2019

**Processo Administrativo:** PMC.2018.00035525-21

**Interessado:** Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública

**Modalidade:** Pregão Eletrônico nº 316/2018

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **ESTAÇÃO DO ALIMENTO COMERCIAL DISTRIBUIDORA LTDA. - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.123.790/0001-60, por seu representante legal, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam firmar o presente instrumento de Contrato, em conformidade com o Processo Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

### PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato o fornecimento parcelado de hortifrutigranjeiros, em conformidade com as especificações e quantidades constantes do Anexo IV – Projeto Básico, e nas condições estabelecidas neste instrumento.

### SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

2.1. O fornecimento, objeto desta contratação, deverá ser executado em conformidade com o estabelecido no Projeto Básico - Anexo IV, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

### TERCEIRA – DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

3.1. O contrato vigorará até a entrega total do quantitativo previsto no Anexo IV – Projeto Básico, sendo estimado o prazo de 12 (doze) meses a contar da data do recebimento da primeira "Ordem de Fornecimento", emitida pelo Sétimo Grupamento de Bombeiros – 7º GB, conveniado



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



com o Município de Campinas.

3.2. Ultrapassado o prazo estimado de vigência contratual, havendo saldo remanescente, se o fornecedor não puder cumprir as Ordens de Fornecimento emitidas após os 12 (doze) meses, o órgão gerenciador deverá liberá-lo do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, restando suprimidas as quantidades remanescentes, por acordo entre as partes.

### QUARTA – DOS PREÇOS

4.1. Pelo fornecimento parcelado objeto deste Contrato, fará jus a Contratada ao recebimento dos preços abaixo discriminados:

LOTE 01 – FRUTAS (EXCLUSIVO ME/EPP/COOP)						
Item	Cód.	Descrição	Un.	Qtde.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
01	14.314	ABACAXI HAWAI, CATEGORIA GRANDE, DE BOA QUALIDADE	KG	1.200	2,80	3.360,00
02	14.315	BANANA NANICA, CATEGORIA EXTRA, APRESENTANDO COLORAÇÃO AMARELA COM PEQUENAS MANCHAS MARROM, SEM PARTES MOLES	KG	1.680	3,00	5.040,00
03	14.317	LARANJA PERA CATEGORIA GRANDE DE BOA QUALIDADE, COM 10 A 12 DÚZIAS	KG	3.360	3,20	10.572,00
04	14.319	LIMÃO TAHITI, CATEGORIA EXTRA	KG	768	2,80	2.150,40
05	14.318	MAÇA VERMELHA NACIONAL T 110-150, DE BOA QUALIDADE, DEVENDO APRESENTAR CASCA LISA DE COR ACENTUADA E BRILHANTE, SEM PARTES MOLES - CAIXA COM 18 KG	KG	864	3,56	3.075,84
06	14.325	MAMÃO FORMOSA CATEGORIA EXTRA, SEM PARTES ESCURAS, RACHADURAS E PICADAS DE INSETOS	KG	960	2,79	2.678,40
07	16.328	MELÃO AMARELO, TIPO 8, COM CASCA FIRME, DE COR AMARELO FORTE, SEM RACHADURAS	KG	768	2,40	1.843,20
08	14.324	MARACUJÁ AZEDO, CATEGORIA EXTRA, COM CASCA FIRME E LISA DE COR AMARELO-CLARA, SEM RACHADURAS	KG	1.440	3,80	5.472,00
09	14.321	MELANCIA REDONDA, DE BOA QUALIDADE, COM CASCA FIRME, LUSTROSA E SEM MANCHAS ESCURAS	KG	3.840	1,70	6.528,00
<b>VALOR GLOBAL DO LOTE (R\$)</b>					<b>40.899,84</b>	

LOTE 02 – LEGUMES (AMPLA PARTICIPAÇÃO)						
Item	Cód.	Descrição	Un.	Qtde.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
10	14.332	ABOBRINHA BRASILEIRA CATEGORIA EXTRA, FIRME, SEM RACHADURAS E COM CASCA BRILHANTE	KG	1.440	1,30	1.872,00
11	46.995	ALHO ROXO DESCASCADO (PELADO) DEBULHADO	KG	576	17,00	9.792,00
12	14.366	BATATA LISA TIPO BINJE ESPECIAL, NAO DEVE APRESENTAR COR ESVERDEADA E NEM ESTAR BROTANDO, DEVE SER FIRME E NÃO LAVADA, SACO COM 50 KG	KG	2.880	2,45	7.056,00
13	14.338	BÉRINJELA CATEGORIA EXTRA DE BOA QUALIDADE, FIRME, DE COR ROXA INTENSA, BEM LUSTROSA E UNIFORME	KG	720	1,49	1.072,80
14	14.363	BETERRABA CATEGORIA EXTRA, SEM FOLHAS, DE CASCA	KG	720	1,34	964,80



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



15	14.362	LISA, SEM RACHADURAS OU MANCHAS CENOURA CATEGORIA EXTRA, FIRME, LISA E LIMPA DE COR ALARANJADO-VIVO, SEM RAÍZES ESVERDEADAS NA PARTE PRÓXIMA AS FOLHAS	KG	960	1,40	1.344,00
16	14.365	CEBOLA MÉDIA DE BOA QUALIDADE, FIRME E COM RAÍZES QUE NÃO APRESENTEM SINAIS DE PODRIDÃO, SACO COM 20 KG	KG	1.440	1,85	2.664,00
17	14.333	CHUCHÚ CATEGORIA EXTRA, VERDE, SEM MANCHAS OU RACHADURAS NA CASCA	KG	1.440	1,00	1.440,00
18	60.373	MANDIOCA CONGELADA DESCASCADA, EM EMBALAGEM DE 1 QUILO, CATEGORIA EXTRA DE BOA QUALIDADE, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, SEM MATERIAL TERROSO OU SUJIDADE, LIVRE DE SUBSTÂNCIAS TÓXICAS OU NOCIVAS	KG	1.920	3,30	6.336,00
19	14.364	MANDIOQUINHA CATEGORIA EXTRA, FIRME, LISA E DE COR AMARELO-CLARO	KG	1.440	3,50	5.040,00
20	14.336	PEPINO CAÍPIRA, CATEGORIA EXTRA, CASCA LUSTROSA, FIRME E BEM VERDE	KG	720	1,50	1.080,00
21	14.339	PIMENTÃO VERDE TIPO EXTRA	KG	192	1,99	382,08
22	14.337	TOMATE TIPO EXTRA, RESISTENTE E UNIFORME, CAIXA COM 23 KG	KG	1.920	2,50	4.800,00
23	14.345	VAGEM MACARRÃO CATEGORIA EXTRA	KG	864	4,00	3.456,00
<b>VALOR GLOBAL DO LOTE (R\$)</b>					<b>47.299,68</b>	

<b>LOTE 03 – OVOS (EXCLUSIVO ME/EPP/COOP)</b>						
Item	Cód.	Descrição	Un.	Qtde.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
24	71.795	OVO IN NATURA DE GALINHA, BRANCO, TAMANHO GRANDE, PESANDO NO MÍNIMO 55 GRAMAS POR UNIDADE, ISENTO DE SUJIDADE, FUNGOS E SUBSTÂNCIAS TÓXICAS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA, MÍNIMO 15 (QUINZE) DIAS DE VALIDADE POR OCASIÃO DA ENTREGA E SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM A RISPOA/MA, RES. 01 DE 05/07/91, CAIXA COM 30 DÚZIAS. <b>OBS.: CADA CAIXA COM 30 DÚZIAS EQUIVALE A UMA PEÇA</b>	PÇ	48	104,14	4.998,72
<b>VALOR GLOBAL DO LOTE (R\$)</b>					<b>4.998,72</b>	

<b>LOTE 04 – VERDURAS (EXCLUSIVO ME/EPP/COOP)</b>						
Item	Cód.	Descrição	Un.	Qtde.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
25	14.341	ALFACE LISA TIPO EXTRA, DE COR BEM VERDE E SEM MANCHAS DE INSETOS, ENGRADADO COM 18-24 UNIDADES.	KG	576	3,55	2.044,80
26	59.941	BRÓCOLIS COMUM	KG	1.440	6,00	8.640,00
27	14.368	CEBOLINHA DE COR VERDE E SEM MANCHAS DE INSETOS	KG	48	7,02	336,96
28	14.349	COUVE MANTEIGA DE BOA QUALIDADE, COM FOLHAS VERDES, BEM FIRMES, SEM MANCHAS	KG	1.104	4,61	5.089,44
29	14.334	COUVE FLOR CATEGORIA EXTRA, 6-8 UNIDADES, SEM ESPAÇOS ENTRE SEUS BUQUES, FIBRAS DE COR CREME, SEM MANCHAS OU MARCAS DE INSETOS	KG	720	6,50	4.680,00
30	14.344	REPOLHO VERDE CATEGORIA EXTRA, PESADO E FIRME, SEU TALO DEVE SER COMPACTO E CLARO	KG	720	2,10	1.512,00
31	14.351	RÚCULA, DE COR VERDE E SEM MANCHAS DE INSETOS	KG	576	8,55	4.924,80
32	14.373	SALSA, DE COR VERDE E SEM MANCHAS DE INSETOS	KG	96	7,00	672,00
<b>VALOR GLOBAL DO LOTE (R\$)</b>					<b>27.900,00</b>	

4.2. As partes atribuem a este Contrato, para efeito de direito, o valor global de R\$ 121.098,24 (cento e vinte e um mil, noventa e oito reais e vinte e quatro centavos).

4.3. Estão incluídos nos preços, todos os custos operacionais de sua atividade e os tributos



eventualmente incidentes, as demais despesas diretas e indiretas, bem como a desoneração da folha de pagamento em cumprimento à Lei Federal nº 12.546/2011 e suas alterações, quando constituir direito e opção da empresa, não cabendo à Municipalidade nenhum custo adicional.

#### **QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. As despesas referentes ao presente Contrato foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, codificadas no orçamento municipal sob os números abaixo transcritos, conforme documento SEI nº 1006068:

- 16140.28.182.1010.4059.0000.0101100000.3.3.90.30.07.

5.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa, ficando o Contratante obrigado a apresentar no início de cada exercício a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

#### **SEXTA - DO REAJUSTE**

6.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis.

#### **SÉTIMA - DA GARANTIA DE ADIMPLEMENTO DO CONTRATO**

7.1. A Contratada apresenta garantia do adimplemento das condições aqui estabelecidas no valor de R\$ 6.054,91 (seis mil, cinquenta e quatro reais e noventa e um centavos), calculado na base de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, recolhida na Secretaria Municipal de Finanças.

7.2. A garantia total será retida se a Contratada der causa ao desfazimento do Contrato, para que o Contratante possa se ressarcir, em parte, dos prejuízos experimentados.

7.3. No caso de apresentação de garantia na modalidade de fiança bancária, a Contratada deverá providenciar sua prorrogação ou substituição, com antecedência ao seu vencimento, independentemente de notificação, de forma a manter a garantia contratual até o encerramento do Contrato.

7.4. Após o término do Contrato, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas, a



garantia de que trata este item será liberada, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do requerimento do interessado, por intermédio do Protocolo Geral, dirigido à Secretaria Gestora que deverá se manifestar quanto à execução contratual e encaminhar à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos. A liberação se dará mediante autorização do Secretário Municipal da Unidade Gestora, após parecer da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos.

### **OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

8.1. Na entrega dos produtos, a Contratada apresentará a Nota Fiscal correspondente ao Sétimo Grupamentos de Bombeiros – 7º GB, que a enviará para a Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública, a qual terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, para aprová-la ou rejeitá-la.

8.2. A Nota Fiscal não aprovada será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 8.1, a partir da data de sua reapresentação.

8.3. A devolução da Nota Fiscal não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a Contratada suspenda o fornecimento.

8.4. O Contratante providenciará o pagamento no prazo de 10 (dez) dias fora a dezena, contados da data do aceite da Nota Fiscal.

### **NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1 – A Contratada obriga-se a:

9.1.1 – Não possuir administrador ou sócio com poder de direção, com vínculo de parentesco com agente político ou Vereador de Campinas, em cumprimento à vedação do art. 7º do Decreto Municipal nº 17.437/11.

9.1.2 – Arcar com todos os custos decorrentes dos transportes dos produtos até o local de entrega.

9.1.3 – Arcar com todas as despesas relativas ao objeto contratado deste edital e todos



os tributos incidentes, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei.

9.1.4 – Indicar um preposto, com poderes para representar a empresa Contratada, em tudo o que se relacionar com o fornecimento.

9.1.5 – Cumprir as demais condições contidas no edital do Pregão Eletrônico nº 316/2018 e em seus anexos.

### **DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

10.1. O Contratante obriga-se a:

10.2.1. fornecer à Contratada as Ordens de Fornecimento que serão expedidas pelo Sétimo Grupamentos de Bombeiros – 7º GB;

10.2.2. prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários ao fornecimento;

10.2.3. efetuar os pagamentos devidos.

### **DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

11.1. Por descumprimento de cláusulas contratuais ou pela inexecução total ou parcial do contrato, a contratada poderá, após a apreciação de defesa prévia, sofrer as seguintes penalidades, de acordo com gravidade da falta (Artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Artigo 7º da lei Federal nº 10.520/02):

11.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade para as quais tenha a contratada concorrido diretamente.

11.1.2. Multa, nas seguintes situações:

11.1.2.1. de 1% (um por cento) do valor da Ordem de Fornecimento, por dia de atraso na retirada da Ordem de Fornecimento, até o segundo dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



11.1.2.2. de 1% (um por cento) do valor da Ordem de Fornecimento, por horas de atraso injustificado em realizar o fornecimento, após a retirada da ordem correspondente, até o quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato.

11.1.2.3. de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, em caso de qualquer descumprimento contratual, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato pela Administração.

11.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Campinas, bem como impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

11.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, na hipótese de praticar atos fraudulentos na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ou apresentar documento falso.

11.2. No caso de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá, após decorrido o prazo de 05 (cinco) anos da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e desde que cessados os motivos determinantes da punição.

11.3. As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente, ou descontadas dos créditos da empresa Contratada.

11.4. As penalidades previstas nos subitens 11.1.1, 11.1.3 e 11.1.4 poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas nesta Cláusula.

11.5. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Contratante.

11.6. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.



## **DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

12.1. A inexecução total ou parcial, deste Contrato, enseja sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei federal nº 8.666/93.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

12.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

12.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei mencionada; ou

12.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; ou

12.3.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

12.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.5. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao CONTRATANTE os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

## **DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO**

13.1. No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato, será observado, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

13.2. Para o recebimento, objeto desta contratação, serão observadas as condições previstas no edital do Pregão Eletrônico nº 316/2018 e em seus anexos.

13.3. O Contratante rejeitará, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com as condições contratuais e os seus anexos.





#### **DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

14.1. Aplica-se aos casos omissos o disposto na Lei Federal nº 10.520/02, nos Decretos Municipais nº 14.218/03 e 14.356/03, na Lei Complementar nº 123/06, no Decreto Municipal nº 16.187/08, e, subsidiariamente, na Lei Federal nº 8.666/93, e respectivas alterações.

#### **DÉCIMA QUINTA – DA LICITAÇÃO**

15.1. Para a execução do objeto do presente Contrato, foi realizada licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 316/2018, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo: PMC.2018.00035525-21.

#### **DÉCIMA SEXTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA**

16.1. Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o instrumento convocatório da licitação, proposta vencedora e ANEXOS. O presente Contrato vincula-se ao ato homologatório da licitação e à Ata da Sessão Pública do Processo Administrativo em epígrafe.

#### **DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

17.1. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência do objeto deste Contrato.

#### **DÉCIMA OITAVA – DO PESSOAL**

18.1. O pessoal que a Contratada empregar para os fornecimentos ora avençado não terá relação de emprego com o Contratante e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos. No caso de vir o Contratante a ser acionado judicialmente, a Contratada o ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso venha a desembolsar.

#### **DÉCIMA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DOS FORNECIMENTOS**

19.1. O Contratante, por meio do Sétimo Grupamento de Bombeiros – 7º GB, conveniado com o Município de Campinas, efetuará a fiscalização dos fornecimentos a qualquer instante, solicitando à Contratada, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



prestar os esclarecimentos desejados e comunicar ao Contratante quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento do contrato e do resultado final dos fornecimentos.

19.2. No desempenho de suas atividades, é assegurado aos órgãos fiscalizadores, direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

19.3. A ação ou omissão, total ou parcial, dos órgãos fiscalizadores não eximirá a Contratada da total responsabilidade de fornecer os produtos, com toda cautela e boa técnica.

## VIGÉSIMA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

20.1. A Contratada obriga-se a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas - SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Campinas, 18 JAN. 2013

**LUIZ AUGUSTO BAGGIO**

Secretário Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública

**ESTAÇÃO DO ALIMENTO COMERCIAL DISTRIBUIDORA LTDA. - EPP.**

Representante Legal:

RG nº

CPF nº

**AILTON GERARDO MORETTI**  
17-566.499  
102-424-538-13



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** PMC.8.00035525-21

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública

**OBJETO:** Locação de veículos sem motorista.

**MODALIDADE:** Pregão Eletrônico nº 316/18

**CONTRATANTE:** Município de Campinas

**CONTRATADA:** Fornecimento parcelado de hortifrutigranjeiros.

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** 012/2019

**ADVOGADO(S)/Nº OAB: (\*)** \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Campinas, 18 JAN. 2019



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



## GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

Data de Nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Endereço residencial completo: \_\_\_\_\_

E-mail institucional: \_\_\_\_\_

E-mail pessoal: \_\_\_\_\_

Telefone(s): \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Responsáveis que assinaram o ajuste:

### Pelo CONTRATANTE:

Nome: Luiz Augusto Baggio

Cargo: Secretário Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública

CPF: 038.850.738/11 RG: 14.469.066-8

Data de Nascimento: 19/06/1962

Endereço residencial completo: R. Alvarado Fontanini Di Sain, 45 - Hípico

E-mail institucional: smcasp.gabinete@campinas.sp.gov.br

E-mail pessoal: augusto@baggio.adv.br

Telefone(s): 19 - 3753.1102

Assinatura: \_\_\_\_\_

### Pela CONTRATADA:

Nome: AILTON GERALDO MORETTI

Cargo: PROCURADOR

CPF: 102.424.538-13 RG: 17-566.499

Data de Nascimento: 17/11/67

Endereço residencial completo: R. LIBERIO BARATO, 110

E-mail institucional: comercial@estacaodoalimento.com.br

E-mail pessoal: AILTONMORETTI@HOTMAIL.COM

Telefone(s): (19) 37168282

Assinatura: \_\_\_\_\_

Advogado: (\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.